



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS JORGE AMADO
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
COLEGIADO DE CURSO DO BACHARELADO
INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE DO CAMPUS
JORGE AMADO EM 2021.

Reunião extraordinária realizada em 18/11/2021 das 10h00 às 12h00 na Sala Virtual: <https://meet.google.com/pxa-zaep-fof>. Presentes por web: *Docentes* – Antônio Jose Costa Cardoso (*Coordenador*), Ita Oliveira e Silva, Jane Mary de Medeiros Guimarães e Vanner Boere. Aprovada a pauta única sem alterações: Reconhecimento do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde. Ordem do dia: **Reconhecimento do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde** – Lido o “Comunicado da reabertura do preenchimento do Formulário Eletrônico de Avaliação para fins de reconhecimento do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde ofertado no Campus Jorge Amado”, enviado por e-mail aos Coordenadores do Curso e Decano do IHAC/CJA em 12/11/2021, “para que seja possível atualizar as informações antes da designação da comissão avaliadora (...) para que eu [Evelin] possa registrar no sistema e-MEC”. Deliberação/Encaminhamento: Em resposta, decidimos “informar que: 1. Considerando-se que o Colegiado do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (BIS) do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do Campus Jorge Amado posicionou-se contrariamente à proposta de “extinção do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde no CJA e CSC” em reunião ampliada realizada no dia 22/10/2020 às 10 horas para debater a “proposta de conclusão para o processo de reestruturação na UFSB”, o que fizemos chegar a toda a comunidade universitária; 2. Considerando-se que a extinção do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde no CJA e CSC objetivou “dirimir a situação institucional de estressamento do tecido que compõe a vida acadêmica dos estudantes e docentes desse campo” como efeito de “distorções na forma de ingresso nos cursos de 2º ciclo de maior concorrência”, mas que este problema poderia ter sido resolvido com mudança nos critérios de ingresso e/ou entrada direta no 2º Ciclo; 3. Considerando-se que o BIS tem terminalidade própria e independe da continuidade para outros cursos profissionalizantes, seja o curso de Medicina, Psicologia ou outros que venham a ser ofertados na UFSB, e que inúmeras propostas para solucionar esse problema foram ventiladas por docentes e discentes do BIS ao longo do tempo, inclusive com a participação de docentes dos cursos de saúde, decanos do CFCS e gestores da Progeac; 4. Considerando-se o Decreto nº 9.235, de 2017, e a Portaria Normativa SERES nº 23, de 2017, segundo os quais a extinção voluntária de cursos consiste no encerramento da

oferta de determinado curso de graduação, o que pressupõe a inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, a emissão de todos os diplomas e certificados, bem como a organização do acervo acadêmico, sendo essas providências de responsabilidade exclusiva das IES; 5. Considerando-se a redação dada ao Art. 60 do referido Decreto nº 9.235/2017, segundo o qual “a ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas, por período superior a vinte e quatro meses, ensejará a abertura de processo administrativo”, e do seu § 1º, segundo o qual “a ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas de que trata o caput se caracterizam pela não abertura de processo seletivo para admissão de estudantes e pela ausência de estudantes matriculados”; 6. Considerando-se que a UFSB, por meio do seu dirigente máximo, pode cancelar o processo de Reconhecimento do BIS ofertado no CJA, sendo necessária apenas a apresentação de justificativa no sistema e-MEC, tendo em vista se tratar de “Curso em extinção”, isto é, curso que não possui ingresso de novos alunos desde 2018, mas ainda existem alunos vinculados ao curso (de turmas anteriores e que migraram para vagas remanescentes por meio de edital); 7. Considerando-se que a partir do protocolo do pedido de extinção, o status de funcionamento do curso no Cadastro e-MEC é alterado automaticamente para "em extinção", e, uma vez publicada a portaria de deferimento do pedido, o status de funcionamento do curso é alterado para "extinto" no Cadastro e-MEC, não sendo admitida alteração posterior, devendo a IES apresentar pedido de autorização de curso, na hipótese de nova oferta. Estaremos inteiramente à disposição ao longo da semana para atualizar as informações constantes do Formulário Eletrônico de Avaliação no e-MEC se ainda não houver sido requerida a extinção do BIS ofertado no Campus Jorge Amado. Entretanto, se a UFSB, por meio do seu dirigente máximo, já houver requerido ou vier a requerer a extinção do curso, solicitamos cópia do Termo de responsabilidade definido no art. 59 da Portaria Normativa nº 23, de 2017, no qual o dirigente máximo informa o MOTIVO DA EXTINÇÃO.” Em nada mais havendo, eu, Antônio Jose Costa Cardoso, lavrei a presente ATA que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Itabuna (BA), 18 de novembro de 2021.



Antônio Jose Costa Cardoso

Ita Oliveira e Silva

, Jane Mary de Medeiros Guimarães

Vanner Boere



Emitido em 08/08/2022

ATA Nº 819/2022 - SSEC - CJA (11.27)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/08/2022 15:32)

ANTONIO JOSE COSTA CARDOSO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1216860

(Assinado digitalmente em 08/08/2022 17:13)

ITA DE OLIVEIRA E SILVA
COORDENADOR DE CURSO
1352016

(Assinado digitalmente em 11/08/2022 08:04)

JANE MARY DE MEDEIROS GUIMARAES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1212769

(Assinado digitalmente em 08/08/2022 17:25)

VANNER BOERE SOUZA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1189312

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número:
819, ano: **2022**, tipo: **ATA**, data de emissão: **08/08/2022** e o código de verificação: **c81a9f516f**